



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1494/99

"REVOGA-SE A LEI 1466/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social tipificado na **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)** nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de caráter permanente, deliberativo, de composição paritária, que terá como principal responsabilidade garantir a participação da sociedade na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle das atividades da Assistência Social.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Assistência Social terá as seguintes atribuições:

- I** - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II** - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III** - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV** - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política municipal, inclusive nos aspectos econômico e financeiro;
- V** - Apreçar e aprovar critérios para programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;
- VI** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VII** - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII** - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e privado no âmbito do município;
- IX** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- X** - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- XI** - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;
- XII** - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII** - Aprovar critérios de concessão e valores dos benefícios eventuais;
- XIV** - Manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa essa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros, obedecendo a seguinte configuração:

I - Do Governo Municipal:

06 (seis) representantes, sendo 02 (dois) deles necessariamente do setor de Assistência Social;

II - Dos Prestadores de Serviços e Usuários:

06 (seis) representantes, sendo:

03 (três) eleitos entre prestadores de serviços da área assistencial;

01 (um) eleito entre profissionais da área (psicólogos, sociólogos, e assistentes sociais);

02 (dois) eleitos entre associações de bairros, sindicatos, etc.

§ 1º - Todos os membros serão empossados pelo Poder Executivo Municipal num prazo de 10 (dez) dias após as indicações;

§ 2º - Para cada representante será apresentado obrigatoriamente um suplente;

§ 3º - Considera-se serviços de relevante interesse público a função de Conselheiro da Assistência Social, não podendo o mesmo ser remunerado.

Art. 4º - A duração de cada mandato será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário eleitos entre seus membros efetivos, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão públicas e divulgadas amplamente com antecedência mínima de 03 (três) dias;

§ 2º - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções e deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º - O Poder Público Municipal prestará apoio administrativo e de infra-estrutura necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Governo Municipal deverá dotar o **COMAS** de espaço físico exclusivo e Secretaria Executiva, bem como material de consumo e transporte.

§ 2º - A Secretaria Executiva deverá ser composta por servidores da Prefeitura que dará suporte técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 8º - A Conferência Municipal de Assistência deverá ser convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social a cada dois anos, com a representação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

vários segmentos sociais para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para formulação e/ou reformulação da política assistencial a nível municipal.

Art. 9º - A Conferência Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimentos próprios, elaborados pelo **COMAS**.

Art. 10 - O Órgão Municipal de Assistência Social deverá pronunciar-se perante o Conselho em relação às suas decisões, como também, providenciar os meios para a execução das deliberações emanadas do Conselho.

Art. 11 - O Conselho Municipal quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestarem assessoria e esclarecimentos.

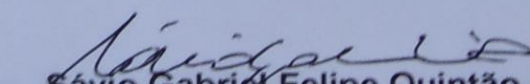
Art. 12 - O **COMAS** elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação desta Lei.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social e o Poder Executivo Municipal realizarão, em caráter extraordinário, a 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a instalação do Conselho.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 01 de Julho de 1999.


Sávio Gabriel Felipe Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 01/07/99